

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2018
PROCESSO 01416.019334/2017-94

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -
ANCINE E A BB MEDIA SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS LTDA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RENATO CADER DA SILVA**, carteira de identidade nº, expedida pela, e inscrito no CPF [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 212-E, de 13 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BB MEDIA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.153.136/0001-50, com sede na Rua Pará, 50, 14º andar, Conjunto 141, CV141 I, Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01243-020, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **CHRISTIAN ALEXIS PERALTA**, portador da Carteira de Identidade R.N.E [REDACTED], expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.019334/2017-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços MULTISCREENS, de pesquisa de informação e coleta de dados do mercado de plataformas digitais para distribuição de conteúdos OTT, VOD, TV Everywhere, catch-up e web-streaming em todos os países disponíveis na ferramenta para um período de 4 meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e neste documento.

1.2. Integra este contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, com as especificações e demais elementos constantes do processo administrativo em epígrafe.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir do dia 11/05/18 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, correspondente aos serviços discriminados na Cláusula Primeira – Do Objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano de 2018, alocados no Programa de Trabalho 13122210720000001, Natureza de Despesa: 33903905; Fonte: 01000000000; Plano Interno: 18M10062ANA; Nota de Empenho nº 2018NE800126, emitida em 01/03/18, no valor de **R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

118.153.136/0001-50
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
Socio-administrador
ALEXIS PERALTA



5.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.13. Será considerada data de autorização do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, sanando o prazo de pagamento contido no item 5.1 deste Contrato.

5.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.20.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste contrato.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços para sua correção nos termos deste Contrato e seus anexos.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. O acesso à Base de Dados via software da CONTRATADA denominado MPCBB-Multiscreens Platforms & Contents é realizado via login e senha a serem fornecidos pela CONTRATADA aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE, sendo sua utilização restrita, pessoal e intransferível. A vigência de sua utilização está vinculada direta e impreterivelmente ao período de vigência do Contrato. Em caso de fornecimento da senha a terceiros, a CONTRATADA irá comunicar a CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE não poderá fazer uso (total ou parcial) das marcas da CONTRATADA (isotipos, isologos, logos e elementos de identificação do estilo de marca da CONTRATADA), sem a autorização por escrito da CONTRATADA.

8.8 A CONTRATADA (e seus diversos aplicativos visuais, incluindo "o visor", e outros elementos de identificação da marca da CONTRATADA) protege suas marcas e logos em todos os países nos quais os utiliza adicional ao marco legal previsto por convenções internacionais.

8.8.1 Os dados sobre os quais esta ferramenta se constrói são de fontes primárias ou secundárias à CONTRATADA, e se esclarece em cada caso a fonte de informação, bem como os métodos de investigação implementados para a sua obtenção, data, análise e processamentos. A gestão de dados e informação acarreta necessariamente um potencial erro (de amostragem, não amostral; técnico; humano), que a BB se esmera em levar a um mínimo mediante diversos mecanismos de controle internos de Qualidade, em diversos momentos do processo de produção. Quando seja considerado pertinente, cada fonte contará expressamente com informação a respeito de margens de erro, intervalos de confiança, etc. Mediante qualquer dúvida, deverá ser consultada a seção metodológica de seu reporte ou serviço, ou entrar em contato com a CONTRATADA.

8.9 A CONTRATANTE reconhece que qualquer violação destas condições estará sujeita a revogação de acesso aos serviços digitais online e/ou as novas atualizações dos serviços informativos no suporte digital off-line, adicional à revisão de contrato comercial que vincule as partes e qualquer outra ação judicial que consideremos pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações nesse instrumento assumidas e sob a pena de rescisão imediata do contrato, a CONTRATADA se obriga a;

9.1.1. Executar os serviços objeto deste instrumento dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero; utilizando pessoal com capacidade técnica adequada, necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento, sendo considerada, para todos os efeitos, a CONTRATADA, como sua única e exclusiva empregadora;

9.1.2. Estar legalmente habilitada para exercer as atividades descritas nos anexos e no presente Contrato.

3.136/0001-50
SUPRESARIAIS LTDA
ministrador
ALEXIS PERALTA:



9.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, bem como os prazos estabelecidos para entrega da pesquisa de mercado.

9.1.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE a prorrogação dos prazos previstos nos anexos e no presente Contrato, mediante acordo prévio entre as Partes.

9.1.5. Corrigir quaisquer serviços considerados inconsistentes pela CONTRATANTE e/ou entregues de forma insatisfatória, bem como cumprir todas as orientações da CONTRATANTE.

9.1.6. Garantir à CONTRATANTE a qualidade das informações e procedimentos pertinentes à contratação ora realizada.

9.1.7. Garantir que a CONTRATADA não realizará anúncios de imprensa sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

9.2 Com relação ao serviço prestado de BB-Multiscreens Platforms & Contents, deverá a CONTRATADA:

9.2.1 Garantir que a prestação do serviço seja realizada em todas as plataformas existentes no ato da assinatura do Contrato bem como nas atualizações que ambas as Partes concordem.

9.2.2 Fornecer informação detalhada a respeito das plataformas existentes incluindo:

- a) Modelo de negócios de cada plataforma;
- b) Distribuição e presença alcançada;
- c) Formatos de monetização das plataformas (se o estiverem fazendo);
- d) Conteúdos distribuídos, incluindo listas completas de filmes, séries (temporadas) e eventos;
- e) Características de tais conteúdos, séries, filmes e eventos esportivos;
- f) Existência ou não de publicidade, incluindo tipo, anunciantes e sponsors;

9.3 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou contratados da CONTRATADA, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem serão a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus empregados e/ou contratados e demais contratados.

9.4 Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregado e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide.

9.5 A CONTRATADA responde integralmente por todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, por ela mantida com seus empregados e demais contratados seus que vierem a prestar serviços à CONTRATANTE, por constituírem ônus exclusivos da CONTRATADA. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado da CONTRATADA, que de qualquer forma afete a CONTRATANTE, a CONTRATADA prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá



todas as responsabilidades, isentando a CONTRATANTE, de forma expressa e inquestionável, da maneira que for solicitada pela CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade ou despesa.

9.6 Independentemente do disposto no item 9.5, se os empregados ou contratados da CONTRATADA propuserem contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer indenização, parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos das CONTRATANTES, tão logo estas lhe exigirem o valor pleiteado em juízo pelos reclamantes ou autores, além dos acréscimos legais.

9.7 Poderá também a CONTRATANTE, na hipótese acima e quando entenderem conveniente reter todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA para fins de consignar tais valores no juízo da ação contra elas movida, de forma a assegurar o fiel adimplemento do Contrato

9.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, no que couber, e apresentar as respectivas certidões, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13 Salvo indicações contrárias, a BB (BB-Media Soluções Empresariais LTDA. É proprietária de toda propriedades intelectuais expressas em relatórios, documentos, páginas web entre outras comunicações digitais). Estes documentos e suportes estão protegidos por leis e tratados sobre direitos de autor com validade mundial. Ditos direitos são reservados.

9.14 A CONTRATANTE poderá imprimir e baixar extratos dos materiais da CONTRATADA, apenas para uso próprio, sob as seguintes condições:

a. Não modificará de nenhuma maneira, textos ou gráficos;

b. Não usará nenhuma das ilustrações, gráficos, fotografias, áudios ou vídeos de modo isolado aos textos que os acompanhem.

c. Incluirá, junto a qualquer extrato ou segmento de informação utilizada, um parágrafo citando que a BB é a autora ou a fonte de dito conteúdo.

9.15 A CONTRATANTE afirmará expressamente que não reproduzirá, duplicará, copiará, venderá, revenderá ou explorará de qualquer maneira e com fins comerciais os materiais (quaisquer que sejam físicos e/ou digitais,) que a CONTRATANTE tenha acesso.

9.16 A CONTRATANTE não poderá publicar bases completas de informações, somente poderá publicar dados parciais de informações mediante a aprovação por escrito da CONTRATADA.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.1.2 **Multa de:**

10.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

10.1.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.1.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2 As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

L. 3/0001-50
 IMPRESARIAS LTDA
 Administrador
 ALEXIS PERALTA

PF-ANCINE
 L. 3/0001-50

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.8 As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

14.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

14.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

14.1.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ... de ... de 2018.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

mat
RENATO CADER DA SILVA
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: BB-Media Soluções Empresariais LTDA

[Signature]
CHRISTIAN ALEXIS PERALTA
Sócio

15J.136/0001-50
BB EMPRESARIAIS LTDA
- Ministrador
ALEXIS PERALTA

TESTEMUNHAS:

Patrícia Mengali
Nome/CPF:

Patrícia Mengali

Joice da Silva Tavares
[REDACTED]
Joice da Silva Tavares
Assistente Administrativo
ANCINE/SIAPE: 3024363

